

CONTRATO 005/2022**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Diretor Geral-CEO o Sr. **Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.220.750–SSP/SP e CPF nº 135.370.558-70, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BMS TREINAMENTOS EMPRESARIAIS EIRELI**, sociedade com sede no Setor de Indústrias Gráficas SIG, Quadra 01, nº 385, Sala 405 Cobertura, Ed. Platinum Office – Brasília/DF, CEP: 70.610-410, inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.810/0001-01, neste ato representada por Sr. **Minervino Braz Morais**, brasileiro, casado, administrador, com carteira de identidade RG nº 1.811.266 SSP/DF e CPF/MF nº 693.200.201-91, residente e domiciliado na QRSW 04 Bloco A5 Apartamento 203 – Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.675-405, e-mail minervino.neto@dalecarnegie.com / melinaoliveiratavares@gmail.com, telefone: (61) 98153-9138/ (79) 9918-7893, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

Que esta última se sagrou a melhor escolha no atendimento aos serviços pretendidos pela contratante, sendo o melhor custo-benefício, corroborado por sua documentação;

Têm entre as partes ajustada a contratação de capacitação – Programa Gestão para Resultados, para atender as demandas da CBDE, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da capacitação – Programa Gestão para Resultados, visando o desenvolvimento de habilidades de gestão, pessoas e equipes por meio de ferramentas práticas e aplicáveis, destinado a atender as necessidades da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FASE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
01	CONSCIENTIZAÇÃO <ul style="list-style-type: none">Construir as bases para o engajamento e confiança necessários para a participação no programa.Determinar o contexto de negócio a ser abordado no programa.Estabelecer parâmetros para a definição de metas e objetivos focados no desenvolvimento profissional e impacto na Confederação.Mapear necessidades dos participantes para desenvolver engajamento de equipes	1h30min
02	TREINAMENTO MODULAR. Treinamento ministrado em dois dias de imersão, nos quais serão abordados conteúdos sobre diversos temas, como: <ul style="list-style-type: none">O papel da governança e Liderança na Confederação;Reuniões de feedback e gestão do tempo;Oportunidades e gestão da mudança;	12h

FASE	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
	<ul style="list-style-type: none"> Delegação e desenvolvimento de pessoas; Confiança na tomada de decisão 	
03	TREINAMENTO EXECUTIVO INDIVIDUAL <ul style="list-style-type: none"> Realizar reuniões individuais Executivas, para trabalhar competências específicas de cada gestor, otimizando o processo de desenvolvimento para resultados. Serão ao total, quatro reuniões individuais para cada gestor, em paralelo com a realização do treinamento. Na primeira reunião inicia-se a busca da definição e priorização da competência a ser trabalhada para potencializar sua performance individual, além de definir o cronograma de trabalho individual. As reuniões serão virtuais, realizadas por ferramenta de vídeo conferência, conforme agendamento com o <i>trainer</i> da Dale Carnegie; As reuniões terão duração aproximada de 1 hora; As datas serão definidas de acordo com as agendas do gestor e do <i>Trainer</i> Dale Carnegie. As reuniões serão marcadas no início do processo. Qualquer mudança deverá ser comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência. Devem acontecer pelo menos duas reuniões ao mês com cada <i>Trainer</i>. Entre uma reunião e outra não pode haver uma pausa de mais que duas semanas. 	4h
04	SUSTENTABILIDADE Nessa etapa os Gestores: <ul style="list-style-type: none"> Refletem sobre os conceitos chave apresentados ao longo do programa. Discutem maneiras de gerar continuidade e <i>accountability</i>. Se comprometem com o desenvolvimento contínuo. Apresentam aos seus colegas o relato de seu maior benefício alcançado por meio do treinamento. 	1h30
TOTAL		19h

2.1. A FASE 02 será realizada de forma presencial e, preferencialmente, no Município de Aracaju/SE, nos dias 26 e 27 de março do corrente ano, podendo, tanto o calendário, como o local de treinamento serem alterados, caso haja necessidade pelo Contratante, tendo em vista que nesta data ocorrerá o evento Seletiva GYMNASIADE e estarão presentes todos os gestores que participarão da capacitação.

2.2. A FASE 04 ocorrerá de forma presencial, preferencialmente em Brasília/DF, em data a ser acordada posteriormente entre Contratante e Contratada.

2.3. As FASES 01 e 03 deverão ser realizadas de forma virtual, realizadas por ferramenta de vídeo conferência, conforme agendamento realizado pela Contratada e de acordo com a agenda dos gestores da Contratante.

2.4. Após a conclusão do treinamento, a Contratada deverá emitir certificado a todos os participantes.

2.5. As despesas com deslocamento e hospedagem da executiva Dale Carnegie, é de responsabilidade da Contratante. Os trechos de deslocamento serão definidos de acordo com o calendário de disponibilidade dos gestores da CBDE.

2.5.1. A obrigatoriedade da Contratante quanto ao deslocamento e hospedagem será restringida ao custo de 01 (uma) executiva/*Trainer* por trecho.

2.6. Será de responsabilidade da Contratante o custeio/definição de logística para local do treinamento, quando presencial, bem como o fornecimento de *coffee break* para suporte aos intervalos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA toda a documentação de suporte que se fizer necessária.
- 3.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece o Manual de Compras da CBDE e suas alterações.
- 3.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 3.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 3.5.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 3.6.** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.
- 3.8.** Disponibilizar a CONTRATADA o Código de Ética da CBDE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.** É obrigação da CONTRATADA executar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Contrato, zelar pela qualidade do serviço executado e pelos prazos aqui determinados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 4.3.** Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas no manual de compras da CBDE.
- 4.4.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá substituir ou reparar os serviços que, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste Contrato e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 1 (um) dia útil contados da sua notificação.
- 4.6.** Responder aos questionamentos e atender à CONTRATANTE de imediato ou até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, seja por qualquer via, inclusive e-mail ou telefone.
- 4.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.8.** Indicar responsável da empresa para tratar com o CBDE.
- 4.9.** Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

- 5.1.** Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
- 5.2.** O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, no endereço eletrônico compras@cbde.org.br. Deverá vir junto a Nota Fiscal, BOLETO BANCÁRIO, sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.

5.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.4. Enquanto não for apresentada a respectiva Nota Fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da Nota Fiscal correta.

5.5. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.4, a CONTRATADA não fará *jus* a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

5.6. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência da execução do objeto e danos causados pela CONTRATADA a CONTRATANTE ou a terceiros.

5.7. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.8. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada por ela.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.2. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 7.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do termo contratual, por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

8.2 A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE:

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.
Telefone nº (61) 3967-7176 - E-mail: compras@cbde.org.br - A/C: Sr. Saulo Rodrigo Alves

CONTRATADA:

Setor de Indústrias Gráficas SIG, Quadra 01, nº 385, Sala 405 Cobertura, Ed. Platinum Office – Brasília/DF,
CEP: 70.610-410
Telefone: (61) 98153-9138 - E-mail: minervino.neto@dalecarnegie.com - A/C: Minervino Neto

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a. entregues pessoalmente, contrarrecibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

12.2. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou

indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a Lei nº 13.709/2018. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA se compromete a comunicar a CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

12.7. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12.9. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer das Partes pela outra Parte em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

12.10. As Partes apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra Parte, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra Parte, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual Parte estiver sujeita, em cujo caso a Parte deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.

12.11. As Partes declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. As Partes tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas

pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante as Partes.

12.12. As Partes assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.

12.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas Partes, as Partes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra Parte; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.14. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As Partes avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

12.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: privacidade@cbde.org.br.

12.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: jose.santucci@cbde.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à CONTRATADA qualquer direito de associação ao CONTRATANTE, ou a qualquer terceiro.

13.4. A CONTRATADA, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. A CBDE sugere, adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 04 de março de 2022.

Minervino Braz Morais
Representante Legal

Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior
Diretor Geral – CEO

Testemunhas:

Hélio de Sousa Medeiros

Nome: Hélio de Sousa Medeiros
CPF/MF: 703.867.731-49

Edson da Silva Pereira

Nome: Edson da Silva Pereira
CPF/MF: 858.536.231-68

CONTRATO 005_2022_CBDE e BMS TREINAMENTOS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c637139ce91329858f01aa2c8735c7018525bc4c
SID: 17F5642e7dA-180Aa269FDa-1B608AE0bdA-1C899FBBFDa-1e0B8a4A3DA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de março de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Edson da Silva Pereira
edson@cbde.org.br
Assinado em: 2022/03/04 15:52:38
Assinou como: parte

Edson da Silva Pereira



Helio de Sousa Medeiros
helio@cbde.org.br
Assinado em: 2022/03/04 15:56:18
Assinou como: parte

Helio de Sousa Medeiros





CONTRATO 005_2022_CBDE e BMS TREINAMENTOS.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c637139ce91329858f01aa2c8735c7018525bc4c
SID: 17F5642e7dA-180Aa269FDa-1B608AE0bdA-1C899FBBFDa-1e0B8a4A3DA



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 4 de março de 2022



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

